



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

CONTRATO nº 53/2014 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA ACE OBRAS E
COMÉRCIO LTDA - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, Osmar Lisboa, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** ACE OBRAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, estabelecida a Rua Santa Cecília, 05, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 574800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.149.245/0001-52, representada por SANDRO DOS ANJOS XAVIER TAVARES, alagoano, brasileiro, solteiro, RG 772.829, portador do CPF nº 524.538.394-20, residentes e domiciliados em Delmiro Gouveia/AL.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 11/2014 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 14107/2013 e CI nº 04/2013, S.C. Nº 14.557, em estrita observância à Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para construção de leito de secagem composto de pátio de secagem de areia e baias para secagem de lodo, estas últimas protegidas por cobertura translúcida nas instalações do Emissário Submarino, em Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 237.469,60 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

Unidade Orçamentária10.103 – GEMTE
Grupo de Despesa600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO
Rubrica616.611 – CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços executados serão medidos mensalmente e quantificados em planilha de medição a ser apresentada à Fiscalização da Casal que analisará, visando correções e aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recebida a Medição, a CASAL pronunciar-se-á até 4 (quatro) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do protocolo, aprovando os quantitativos apresentados ou indicando as correções a serem executadas. Neste caso, a revisão das quantidades não aprovadas deverá ser feita até 5 dias do recebimento da notificação da CASAL, iniciando-se novo prazo para análise. A emissão da Fatura ficará condicionada à aprovação da Medição correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ficará condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Para tanto, a Contratada deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento até a solução da pendência.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SETIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3728 e C/C 137-7.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA TÉCNICA: A obra de engenharia para atender a realização dos serviços ora contratados, ocorrerá na área do Emissário Submarino, com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e planta esquemática anexa, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela CASAL em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, após o que considerar-se cancelado o contrato sem que caiba qualquer indenização às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de até 50% para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, nos moldes do 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO LOCAL E DA ENTREGA DA OBRA: A área onde serão construídos os leitos de secagem serão liberados pela Casal, juntamente com área contígua para instalação do acampamento da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão dos serviços a Contratada deverá lavrar Termo de conclusão a ser encaminhado a Casal que constituirá Comissão para recebimento da obra.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado ANTÔNIO SANTANA, matrícula 1360, inscrito no CPF sob o nº 111.417.354-15, fará a gestão do presente Contrato, zelando



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão de Serviços de Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, será nomeado substituto pela Diretoria da CASAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- a) Mobilizar o pessoal técnico e recursos necessários à completa e total execução dos serviços contratados;
- b) Observar as condições, especificações e dimensões do projeto atendendo-as com rigor;
- c) Revisar os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: São obrigações da CASAL:

a) Disponibilizar à Contratada amplo acesso às instalações do Emissário Submarino de Maceió durante a execução dos serviços, em especial ao local das obras;

b) Notificar à CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;

c) Notificar à CONTRATADA por escrito todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

d) Efetuar, no prazo estipulado no contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Receber da CONTRATADA o cadastro técnico ao final da obra, em meio digital (CD ROM ou PEN DRIVE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 18 de setembro de 2014.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

SANDRO DOS ANJOS XAVIER TAVARES

P/CONTRATADA

6

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091
ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 53/2014

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1		INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA OBRA				
1.1		Instalação e mobilização da obra	%	5,00	226.163,32	11.308,17
		TOTAL 1				11.308,17
2		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	79478/SINAPI	Escavação manual de valas até 2,00m de profundidade	M³	10,80	25,91	279,83
2.2	00069/ORSE	Compactação de aterro com compactação de placa	M³	223,20	14,93	3.332,38
		TOTAL 2				3.612,21
3		CINTAS				
3.1	06457/ORSE	Concreto armado fck=15Mpa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	M³	89,27	1.343,99	119.977,99
		TOTAL 3				119.977,99
4		IMPERMEABILIZAÇÕES				
4.1	10021/ORSE	Impermeabilização com manta asfáltica	M²	237,60	56,28	13.372,13
		TOTAL 4				13.372,13
5		ALVENARIA				
5.1	73982/001/SINAPI	Alvenaria 10 cm tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm, ½ vez, argamassa/cimento/cal/areia 1:2:8m	M²	36,00	33,46	1.204,56
		TOTAL 5				1.204,56
6		REVESTIMENTOS				
6.1	02657/ORSE	Fornecimento e espalhamento de brita 2	M³	19,44	108,66	2.112,35
6.2	02656/ORSE	Fornecimento e espalhamento de brita 1	M³	13,61	124,01	1.687,78
6.3	73817/001/SINAPI	Fornecimento e espalhamento de brita fina (pó de pedra)	M³	9,72	125,83	1.223,07
6.4	03212/ORSE	Fornecimento e espalhamento de areia grossa (colchão de areia)	M³	29,16	72,86	2.124,60
6.5	09710/ORSE	Fornecimento e assentamentos de blocos intertravados com junta aberta	M²	194,40	69,83	13.574,95
6.6	5974/SINAPI	Chapisco cimento e areia 1:4, esp.= 0,5 cm (uso interno e externo).	M²	79,20	3,77	298,58
6.7	5982/SINAPI	Reboco/Emboço paulista com argamassa cimento/cal/areia 1:2:8, preparo mec, esp= 1,5 cm (massa única)	M²	79,20	17,72	1.403,42
		TOTAL 6				22.424,75
7		REDE DE BAIXA TENSÃO				
7.1	00353/ORSE	Fornecimento e assentamento eletroduto PVC rosca ¾"	m	45,00	6,38	287,10
7.2	83457/SINAPI	Luminária de sobrepor fixa lâmpada 1x vapor metálico 250w	Un.	4,00	387,72	1.550,88



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091

7.3	07871/SINAPI	Disjuntor monofásico de 10 a 25A	Un.	1,00	86,95	86,95
TOTAL 7						1.924,93
8		PINTURA				
8.1	74134/002/SINAPI	Emassamento interno 2 demãos p/ pintura acrílica em	M ²	79,20	13,49	1.068,41
8.2	2285/SINAPI	Pintura látex acrílica parede interna 2 demãos	M ²	79,20	8,44	668,45
TOTAL 8						1.736,87
9		GALPÃO				
9.1	Mercado	Galpão em concreto pré-moldado, 16m x 21m com altura de 5mm	M ²	336,00	143,85	48.333,60
9.2	00244/ORSE	Telhas translúcidas em fibra de vidro, 2,44 x 0,50m com espessura de 6mm	M ²	336,00	40,40	13.574,40
TOTAL 9						61.908,00
TOTAL GERAL						237.469,60



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 / 3315-3091
ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 53/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1.0	INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA OBRA	11.308,17	34,00%	33,00%	33,00%
			3.844,78	3.731,69	3.731,69
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	3.612,21	100,00%		
			3.612,21		
3.0	CINTAS	119.977,99	60,00%	40,00%	
			71.986,79	47.991,19	
4.0	IMPERMEABILIZAÇÕES	13.372,13	30,00%	70,00%	
			4.011,64	9.360,49	
5.0	ALVENARIA	1.204,56		40,00%	60,00%
				481,82	722,74
6.0	REVESTIMENTOS	22.424,75		70,00%	30,00%
				15.697,33	6.727,43
7.0	REDE DE BAIXA TENSÃO	1.924,93			100%
					1.924,93
8.0	PINTURA	1.736,87		30,00%	70,00%
				521,06	1.215,81
9.0	GALPÃO	61.908,00			100,00%
					61.908,00
	FATURAMENTO DA OBRA	237.469,60	83.445,42	77.783,59	76.230,59